



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 bem como promove a inclusão das alterações nas ações/projeto/atividade no PPA 2022/2025 e dá outras providências.

O Povo de Ibiracatu, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Ibiracatu/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2022 com o programa, atividades e elementos da seguinte forma:

Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Valor
08.01.15.122.0007. -3021 CONSTR E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	3449051	190	R\$ 200.000,00
08.01.15.122.0007. -3021 CONSTR E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	3449051	100	R\$11.210,96

Art. 2.º Artigo 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações

Recurso	Fonte	Valor
08.01.26.782.0007.3001 PAV. E RECAP. ASFALTICO DE VIAS PUBLICAS	190	R\$ 200.000,00
08.01.26.782.0007.3001 PAV. E RECAP. ASFALTICO DE VIAS PUBLICAS	100	R\$ 11.210,96

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os elementos de despesas, as ações/projetos/atividades no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

Em 12 / 05 / 2022
Tatiele Costa Silva
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2022/2025 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2022, utilizando das mesmas fontes dispostas a seguir:

- I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5.º Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu - MG, 12 de maio de 2022.

Arlis Soares Coutinho

Prefeito Municipal

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.201.056-33
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO

Em 12 / 05 / 2022

Arlis de Costa Silva
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG